



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI N. 2.684/2015

“RATIFICA A 1ª, 2ª e 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

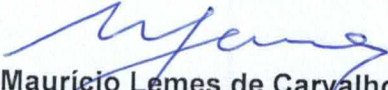
Art. 1º - Ficam ratificadas as 1ª, 2ª e 3ª alterações do Contrato Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL.

Art. 2º - Integra a presente Lei, o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL, com as alterações que lhe foram implementadas, referidas no art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de ratificar mediante Lei, as futuras alterações que sobrevierem no Contrato de Consórcio Público do CISSUL.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

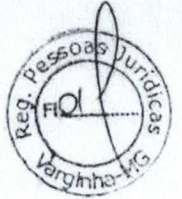
Ouro Fino, 18 de Dezembro de 2015.


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal



CISSUL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência



ATA DA 1ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CISSUL realizada aos oito dias do mês de agosto de 2014 ocorrida no Salão de Convenções do Minas Sul situado à Rua Silvio Cougo, n.º 680, Vila Paiva, Varginha/MG, com a seguinte pauta específica: 1) Discussão, alteração e aprovação do Contrato de Consorcio Publico. As 8:30h realizou-se a 1ª chamada, não havendo quórum para o início dos trabalhos. As 9:00h realizou-se a 2ª chamada sendo aberto os trabalhos pelo Sr. Jovane Ernesto Constantini, Gerente de Logística do CISSUL, que agradeceu a presença dos Prefeitos, Prefeitas; Gestores e Gestoras municipais de Saúde e demais presentes a Assembleia Extraordinária do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas. Convidou para fazer parte da mesa o Sr. João Paulo Ribeiro, Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU e Prefeito Municipal de Monte Sião, os demais membros do Conselho Diretor presentes, o Sr. João Gualberto Rezende Junior, Secretario Executivo do CISSUL e o Sr. Razível dos Reis Santos Jr., Sub-Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais e membros do Conselho Fiscal. Ato contínuo, passou a palavra ao Sr. Presidente, que nomeou secretário "ad doc" o Sr. Assessor Jurídico. O sr. Presidente teceu importantes e relevantes esclarecimentos sobre o CISSUL, referente ao efetivo funcionamento, repasses do Governo Estadual e Federal, entre outros assuntos e deu inicio a discussão com pauta específica sobre a alteração do Contrato de Consorcio Publico do CISSUL/SAMU. Solicitou ao Sr. Secretario Executivo que explanasse sobre o assunto. Com a palavra o Sr. Secretario Executivo explicou que o Protocolo de Intenções primitivo, que se tornou Contrato de Consorcio com a sua ratificação através de lei pelos municípios que o subscreveram na época necessita de alterações para regularizar a participação dos Municípios que, através de aprovação em regular Assembleia Geral, ingressaram posteriormente no CISSUL, adequando, caso necessário, as Leis Municipais

Rua João Urbano Figueiredo, 177 – Boa Vista – Centro
Varginha – MG – CEP – 37.014-510
samucissul@gmail.com



07

CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência



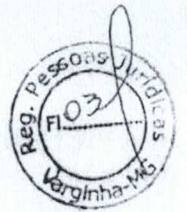
autorizativas ou ratificadoras aprovadas e sancionadas pelos Municípios, além de subsidiar as futuras leis nos municípios que ainda não a possuem. O Secretário Executivo especificou todos os cargos e seus quantitativos que vão compor os Recursos Humanos do CISSUL/SAMU tanto no setor do SAMU/192 como na área Administrativa para assim firmar o Contrato de Programa com o Estado. As demais alterações propostas visam adequar o Contrato de Consórcio ao Estatuto e as alterações aprovadas em Assembleias Gerais anteriormente realizadas. Franqueada a palavra aos presentes sobre se havia alguma dúvida ou sugestão sobre o novo Contrato, o Prefeito de Andradas questionou acerca do término do mandato; o Prefeito de Andradas questionou sobre os cargos comissionados; O Presidente do Conselho Diretor e O Secretário Executivo prestaram os necessários esclarecimentos; O Sr. Mauro do COSENS cobrou o compromisso assumido com o Sul de Minas pelo Estado e pela União e propôs que o término do mandato da Diretoria seja estendido até dezembro de 2016; o Prefeito de Varginha enalteceu o trabalho do Presidente do Conselho de Diretor, e propôs o término do mandato do Presidente do Conselho de Diretor em 31 de dezembro de 2014; o Presidente do Conselho Diretor expôs os motivos para que o mandato fosse estendido até 2016; houve várias manifestações dos Prefeitos de Carmo do Rio Claro, Campanha, Três Pontas, Cachoeira de Minas, Poço Fundo, Piumhi. Sendo colocada em votação a Alteração do Contrato de Consórcio, a mesma foi aprovada por unanimidade com a exclusão do parágrafo único da Cláusula 10º. O Sr. Presidente agradeceu a confiança e declarou encerrada a 1ª Assembleia Extraordinária, pedindo a todos que permaneçam no recinto para o início, no prazo de trinta minutos da 2ª Assembleia Extraordinária. Nada mais a se tratar, eu, Guilherme Tadeu Ramos Maia, secretário "ad hoc", lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho

Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Boa Vista - Centro
Varginha - MG - CEP - 37.014-510
samucissul@gmail.com



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência



Fiscal. Dispensada a assinatura em Ata dos demais presentes que assinaram a lista de presença anexa.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE
PESSOAS JURÍDICAS - VARGINHA/MG**
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, Nº 37 - CENTRO
FONE/ FAX: 3221-3572 - VARGINHA/MG
BEL. LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA - OFICIAL
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO - SUB OFICIAL
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS - SUB OFICIAL

AVERBADO EM: 05/05/2015

Livro: A-025 Folhas: 200 Nº 0001465
Taxas e emolumentos recolhidos.

Varginha (MG), 05 de maio de 2015


Rosemeire Batista dos Santos - Sub Oficial

Serviço Registral Privativo de Pessoas e Docs. e Pessoas Jurídicas - Varginha/MG	
OFICIAL	
BEL. LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA	
Selo de Fiscalização	
ARQUIVAMENTO	DE
BOA 40918	MOURA DE SOUZA Fº
BOA 40917	ROSEMEIRE BATI: DOS SANTOS
	BOA 40916
	BOA 40915
	CTI 01629
	CTI 01628
Emolumentos:	96,62
Taxa Judiciária:	34,28
Fundo Comp.:	5,79
TOTAL	136,69



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CISSUL realizada aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2015, no Auditório do Prédio da Central Operativa de Regulação CISSUL/SAMU situado à Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Parque Boa Vista, Varginha/MG, com a seguinte pauta, cujo Edital Convocatório foi devidamente e tempestivamente publicado: 1) discussão e aprovação das alterações no quadro de pessoal do Contrato de Consorcio Publico. As 09:00h realizou-se a 1ª chamada e não havendo quórum, às 09:30h realizou-se a 2ª chamada, iniciando-se a Assembléia Ordinária. Abrindo os trabalhos, o Sr. João Paulo Ribeiro, Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU e Prefeito Municipal de Monte Sião, solicitou ao Sr. Assessor Jurídico, Guilherme Tadeu Ramos Maia, que o secretariasse na presente Assembleia. Deu as boas vindas a todos e externou sua alegria pela inauguração na presente data da Central de Regulação e início do serviço SAMU 192 no Sul de Minas; agradeceu a todos pelo empenho, confiança e compreensão. Seguindo a pauta especifica previamente agendada, o Sr. Presidente explanou sobre a Resolução 01/2015, que altera a Cláusula. 7º do Contrato de Consórcio Público, que trata do quadro de pessoal do CISSUL, esclarecendo que a mesma havia sido analisada e previamente aprovada pelo Conselho Diretor e Fiscal em reunião havida no ultimo dia 21 de janeiro, devendo, contudo, ser aprovada em Assembléia. Após as explicações sobre a Resolução 01/2015, o Presidente franqueou a palavra aos presentes e ninguém fez uso da mesma. Foi colocada em votação a aprovação ou rejeição da Resolução 01/2015, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente Assembleia Extraordinária, da qual lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Guilherme Tadeu Ramos Maia, Secretário "ad doc", pelo Sr. Presidente, Sr. João Paulo Ribeiro, dispensada assinatura dos demais presentes eis que assinada a anexa lista de presença.



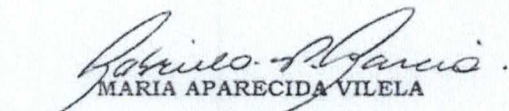
CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISSUL -2015, realizada aos 03 (três) dias do mês de julho de 2015, no Auditório do Prédio da Central Operativa de Regulação CISSUL/SAMU situado à Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Parque Boa Vista, Varginha/MG, com a seguinte pauta, cujo Edital Convocatório foi devidamente e tempestivamente publicado: 1) alteração do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CISSUL/SAMU. As 14:00h realizou-se a 1ª chamada e não havendo quórum, às 14:30h realizou-se a 2ª chamada, iniciando-se a Assembleia Extraordinária. Abrindo os trabalhos, o Sr. João Paulo Ribeiro, Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU e Prefeito Municipal de Monte Sião, solicitou ao Sr. Assessor Jurídico, Guilherme Tadeu Ramos Maia, que o secretariasse na presente Assembleia. Deu as boas vindas a todos e agradeceu pela presença. Seguindo a pauta específica previamente agendada, o Sr. Presidente explicou as alterações propostas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CISSUL/SAMU, detalhando-as detidamente. Colocada a proposta de alteração em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião da qual lavro a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, Guilherme Tadeu Ramos Maia, Secretário "ad hoc", pelo Sr. Presidente, Sr. João Paulo Ribeiro, membros do Conselho Diretor, dispensada assinatura dos demais presentes eis que assinada a anexa lista de presença.


JOÃO PAULO RIBEIRO

Prefeito de Monte Sião - Presidente


MÁRIA APARECIDA VILELA

Prefeita de Carmo do Rio Claro

RÊMOLLO ALOISE

Prefeito de São Sebastião do Paraíso

LAZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito de Campanha

JOSÉ FERNANDO COURA MOREIRA

Prefeito de Delfim Moreira


EDSON JOSÉ FERREIRA

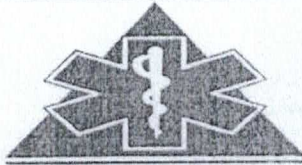
Prefeito de Cabo Verde

PAULO LUÍS RABELLO

Prefeito de Três Pontas

Rua João Urbano Figueiredo, 177 – Boa Vista – Centro
Varginha – MG – CEP – 37.014-510
samucissul@gmail.com






CISSUL

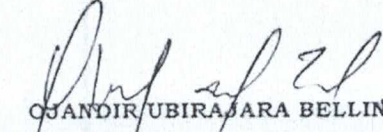
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

GILSON DE OLIVEIRA GARCIA

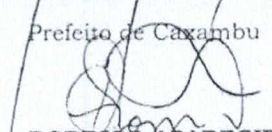
Prefeito de Itumirim


JOSÉ CIRINEU DA SILVA

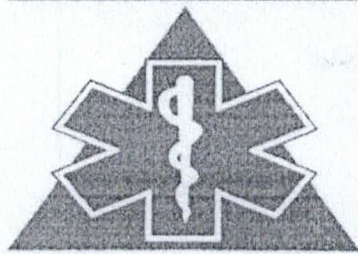
Prefeito de Piumhi


OSANDIR UBIRAJARA BELLINI

Prefeito de Casambu


RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito de Andradas



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 (2ª Alteração Contratual)

**ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - RESOLUÇÃO
N.º 002/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.**

Os entes consorciados ao CISSUL, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2015, deliberaram, por unanimidade, alterar o art. 7º do Contrato de Consórcio Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DOS RECURSOS HUMANOS

***Cláusula 7ª** - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

EMPREGO PÚBLICO (EP)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Médico (intervencionista e regulador)	107	R\$ 7.000,00
Enfermeiro	68	R\$ 1.683,90
Técnico de Enfermagem	192	R\$ 923,00
Condutor Socorrista	222	R\$ 1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01 (um) salário mínimo
Porteiro	04	01 (um) salário mínimo
Almoxarife	03	01 (um) salário mínimo
Farmacêutico	01	R\$ 2.470,69
Auxiliar Administrativo	07	R\$ 963,35
Auxiliar de Farmácia	01	R\$ 869,33
Psicólogo	01	R\$ 2.470,69
Técnico de Segurança do Trabalho	01	R\$ 2.000,00

CARGOS EM COMISSÃO (CC)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Secretario Executivo/Coordenador do SAMU	01	R\$ 12.000,00
Assessor Técnico Jurídico	01	R\$ 6.500,00
Assessor Técnico Contábil	01	R\$ 6.500,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 3.500,00
Ouvidor	01	R\$ 2.646,00
Gerente de Logística / Supervisor Administrativo	01	R\$ 6.500,00
Assessor I	02	R\$ 6.000,00
Controlador Interno	01	R\$ 5.000,00
Gerente Administrativo	01	R\$ 6.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 3.500,00



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL

Coordenador de Compras	01	R\$ 3.500,00
Coordenador de Patrimônio/Almoxarife	01	R\$ 1.800,00
Coordenador Medico	01	R\$ 12.000,00
Coordenador de Enfermagem	01	R\$ 5.000,00
Coordenador de NEP	01	R\$ 5.000,00
Coordenador de Frota	01	R\$ 3.500,00
Chefe de Manutenção	01	R\$1.200,00

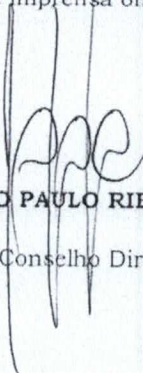
§1º - A critério do Conselho Diretor poderá haver aumento ou redução no quadro de empregados públicos, limitados a variação de 20% para mais ou para menos;

§2º - Ficam criadas as funções gratificadas de Pregoeiro (01 vaga), Apoiador de Base (33 vagas) e membro da equipe de apoio do NEP (16 vagas), que terão acréscimo de 20% sobre o salário base do cargo ocupado.

§3º - As atribuições das funções gratificadas e a designação para o seu exercício serão regulamentadas por portaria do Secretário Executivo, observadas as normas legais vigentes."

E assim, por estarem devidamente ajustados, aprovam, mediante Resolução, a presente alteração que será publicada no órgão de imprensa oficial da sede do Consorcio.

Varginha/MG, 30 de janeiro de 2015.


JOÃO PAULO RIBEIRO

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL


Membros do Conselho Diretor:


MARIA APARECIDA VILELA


Prefeita de Carmo do Rio Claro

ANTÔNIO SILVA

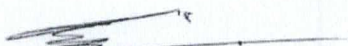




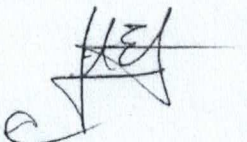
Prefeito de Varginha

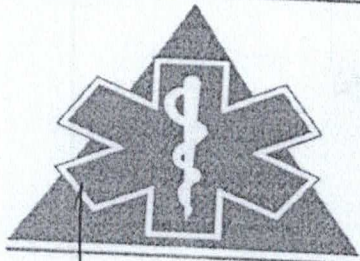

LAZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito de Campanha


JOSÉ FERNANDO COURA MOREIRA

Prefeito de Delfim Moreira



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE
URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL

[Signature]
EDSON JOSE FERREIRA

Prefeito de Cabo Verde

[Signature]
PAULO LUÍS RABELLO

Prefeito de Três Pontas

[Signature]
GILSON DE OLIVEIRA GARCIA

Prefeito de Itumirim

[Signature]
OJANDIR UBIRAJARA BELLINI

Prefeito de Caxambu

[Signature]
WILSON MAREGA CRAIDE

Prefeito de Piumhi

[Signature]
RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito de Andradas

RÊMOLO ALOISE

Prefeito de São Sebastião do Paraíso

Conselho Fiscal:

[Signature]
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Tocos do Mogi

Presidente do Conselho Fiscal

[Signature]
RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito de Poço Fundo

[Signature]
JOAQUIM ARNALDO EVANGELISTA SILVA

Prefeito de Itanhandu

[Signature]
ALUÍSIO BORGES DE SOUZA

Prefeito de Ilícinea

ADÊNIO SIQUEIRA

Prefeito de Bom Jesus da Penha

[Signature]
CÉLIO CARLOS CARVALHO

Prefeito de Ribeirão Vermelho



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Resolução n.º 002/2014 - (1ª Alteração Contratual)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

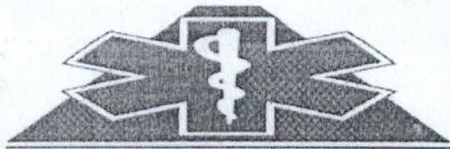
Os entes consorciados ao CISSUL, visando ampliar as áreas de atuação do consórcio como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

DA NOVA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Clausula 1ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL, doravante denominado CISSUL, atual denominação do CISGEM - Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento do Serviço de Atendimento Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2013 na cidade de São Lourenço/MG, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha/MG, com a finalidade de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência das regionais de saúde de Varginha, Pouso Alegre, Alfenas e Passos, regendo-se pela Lei Federal n.º. 11.107/05, pelo Decreto Federal n.º 6.017/07, por este Contrato de Consórcio Público e por seu Estatuto Social.

DOS ENTES CONSORCIADOS

Clausula 2ª - O CISSUL é constituído pelos seguintes Municípios, subscritores do Protocolo de Intenções ou devidamente aceitos e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária: AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILCÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES



CISSUL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APRECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÊSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇÚ, POÇO FUNDO, SÃO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PINHUÍ, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMAS AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇÚ, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES, HELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, IPIUUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÊ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHÓZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS.

§ 1º - A condição de Ente Consorciado será plenamente consolidada caso o Município subscritor do Protocolo de Intenções primitivo tenha ratificado por lei referido ajuste e, no caso dos entes que ingressaram posteriormente, tenham criado lei municipal autorizativa de participação no CISSUL, devidamente aprovada e sancionada.

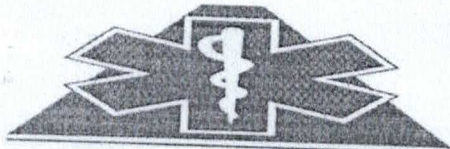
§ 2º - Nos termos do art. 29 do Decreto Federal n.º 6.017/07, a presente alteração do contrato de consórcio público deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 3º - Nos casos em que houve a ratificação do Protocolo de Intenções primitivo por Municípios que ingressaram posteriormente no CISSUL e não eram subscritores de tal ajuste, a aprovação da presente alteração, mediante lei, terá o condão de regularizar a participação como ente consorciado para todos os fins legais.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades o CISSUL poderá:

I - firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

§ 5º - Considera-se como área de atuação CISSUL a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o compõem.

§6º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas na presente alteração de Contrato de Consórcio e Estatuto.

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Clausula 3ª - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 1ª deste Contrato de Consórcio, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas.

DOS OBJETIVOS

Cláusula 4ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL tem por objetivos:

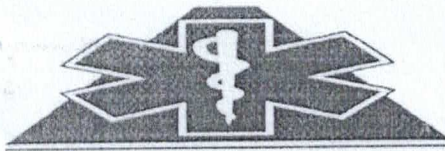
- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na área de atuação;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL

Clausula 5ª - O Consórcio tem a seguinte Estrutura Administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico Executivo;
- V - Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio, são definidos pelo Estatuto.



DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula 6ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CISSUL:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas de base descentralizada do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

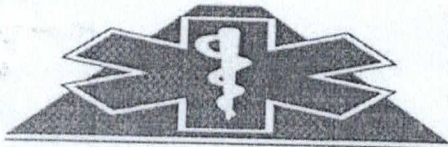
DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 7ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

EMPREGO PÚBLICO (EP)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Médico (intervencionista e regulador)	107	R\$ 5.039,00
Enfermeiro	68	R\$ 1.683,90
Técnico de Enfermagem	192	R\$ 923,00
Condutor Socorrista	222	R\$ 1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	01 (um) salário mínimo
Porteiro	04	01 (um) salário mínimo
Almoxarife	03	01 (um) salário mínimo
Farmacêutico	01	R\$ 2.470,69
Auxiliar Administrativo	05	R\$ 963,35
Auxiliar de Farmácia	01	R\$ 869,33
Psicólogo	01	R\$ 2.470,69

Handwritten signatures and initials are present around the table, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.



CARGOS EM COMISSÃO (CC)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Secretario Executivo/Coordenador do SAMU	01	R\$ 12.000,00
Assessor Técnico Jurídico	01	R\$ 6.500,00
Assessor Técnico Contábil	01	R\$ 6.500,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 3.500,00
Ouvidor	01	R\$ 2.646,00
Gerente de Logística / Supervisor Administrativo	01	R\$ 6.500,00
Assessor I	02	R\$ 6.000,00
Gerente Administrativo	01	R\$ 5.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 3.500,00
Coordenador de Compras	01	R\$ 3.500,00
Coordenador de Patrimônio/Almoxarife	01	R\$ 1.800,00
Coordenador Médico	01	R\$ 12.000,00
Coordenador de Enfermagem	01	R\$ 5.000,00
Coordenador de NEP	01	R\$ 5.000,00
Coordenador de Frota	01	R\$ 3.500,00

Parágrafo Único - A critério do Conselho Diretor poderá haver aumento ou redução no quadro de empregados públicos, limitados a variação de 20% para mais ou para menos.

Cláusula 8ª - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos comissionados delimitados neste Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

- I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;
- II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;
- IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso público.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos e autorizados em lei, poderá o CISSUL licitar a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
Para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

Cláusula 9ª - A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal será feita no mês de janeiro, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor expedir o respectivo ato normativo.

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 10ª - O Presidente do Conselho Diretor do CISSUL, representante legal do Consórcio, será eleito em Assembleia Geral sendo, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional o mandato do Presidente do Conselho Diretor do CISSUL eleito em Assembleia Geral Extraordinária havida em 05 de julho de 2013, na cidade de São Lourenço/MG, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015.

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11ª - Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISSUL para transferência de recursos financeiros.

§ 1º - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

§ 4º - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL e pelos entes consorciados desde a realização da Assembleia Geral Extraordinária havida em 05 de julho de 2013, na cidade de São Lourenço/MG.



Cláusula 13ª - A alteração no presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, ficando revogadas as disposições contratuais em contrário.

Cláusula 14ª - O CISSUL observará os princípios da administração pública, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.


Clausula 15ª - Os entes consorciados poderão ceder ao CISSUL servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Clausula 16ª - Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CISSUL.

Clausula 17ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com o Estatuto Social e normas federais que regem os consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto n.º 6.017/07.

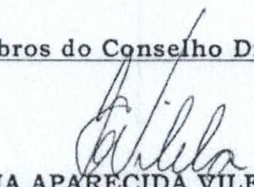
E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Contrato de Consorcio Publico do CISSUL aprovado em Assembleia Extraordinária conforme assinaturas em lista de presença dos Municípios em 08 de agosto de 2014 registrado em ata e o seu inteiro teor para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consorcio.

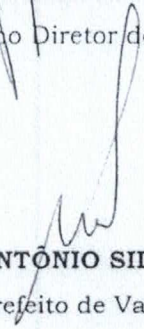
Varginha/MG, 08 de agosto de 2014.

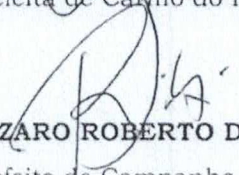

JOÃO PAULO RIBEIRO

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL

Membros do Conselho Diretor:

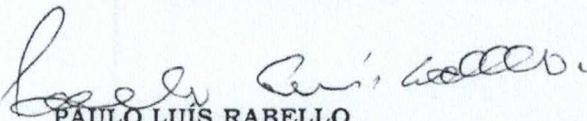

MARIA APARECIDA VILELA
Prefeita de Carmo do Rio Claro


ANTÔNIO SILVA
Prefeito de Varginha


LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito de Campanha

JOSÉ FERNANDO COURA MOREIRA
Prefeito de Delfim Moreira

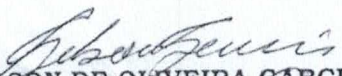
EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito de Cabo Verde

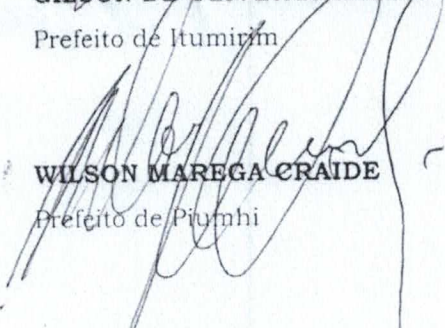

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito de Três Pontas



CISSUL

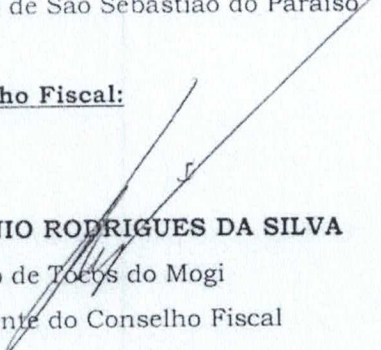
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
Para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

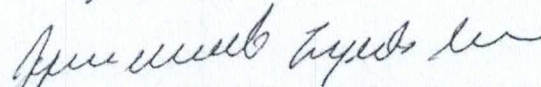

GILSON DE OLIVEIRA GARCIA
Prefeito de Itumirim

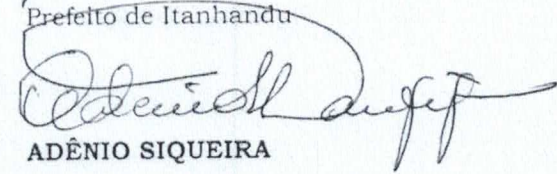

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito de Piumhi

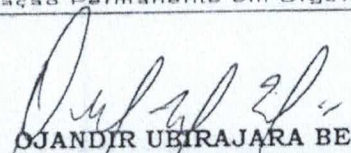
RÊMOLO ALOISE
Prefeito de São Sebastião do Paraíso

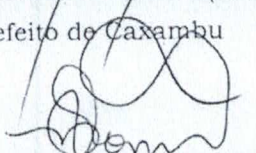
Conselho Fiscal:

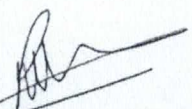

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito de Toety do Mogi
Presidente do Conselho Fiscal


JOAQUIM ARNALDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito de Itanhandu


ADÊNIO SIQUEIRA
Prefeito de Bom Jesus da Penha


OJANDIR UIRAJARA BELLINI
Prefeito de Caxambu


RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito de Andradas

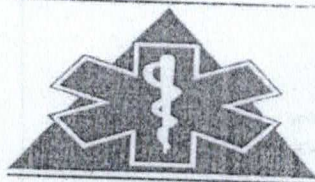

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Poço Fundo


ALUÍSIO BORGES DE SOUZA
Prefeito de Illicinea

CÉLIO CARLOS CARVALHO
Prefeito de Ribeirão Vermelho







CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

RESOLUÇÃO N.º 005/2015 - (3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

“ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISSUL - RESOLUÇÃO N.º 002/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES”.

Os entes consorciados ao CISSUL, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2015, deliberaram por unanimidade, alterar a cláusula 1ª, o §§ 1º e 5º da cláusula 2ª, a cláusula 7ª, suprimir o Parágrafo Primeiro da Cláusula 7ª, alterar a cláusula 8ª e seu Parágrafo Primeiro, inserir o Parágrafo Único à Cláusula 10ª, alterar a Cláusula 12ª, a 17ª, todas do contrato de consórcio público, regulamentado pela Resolução 002/2014 e suas alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Clausula 1ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL, doravante denominado **CISSUL**, atual denominação do CISGEM - Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento do Serviço de Atendimento Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2013 na cidade de São Lourenço/MG, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha/MG, com a finalidade de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência no âmbito dos municípios consorciados, regendo-se pela Lei Federal n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal n.º 6.017/07, por este Contrato de Consórcio Público e por seu Estatuto.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

DOS ENTES CONSORCIADOS

Clausula 2ª - O CISSUL é constituído pelos seguintes Municípios, subscritores do Protocolo de Intenções ou devidamente aceitos e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária: AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES, POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APRECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇÚ, POÇO FUNDO, SÃO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PINHUI, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMAS AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇÚ, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES, HELIODORA, IBITIURA DE

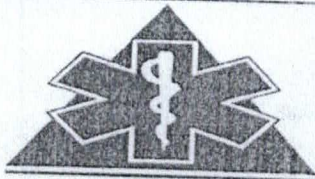
Assina

@

L

e

[Handwritten signature]



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

MINAS, INCONFIDENTES, IPUIUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHÓZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS.

§ 1º - A condição de Ente Consorciado será plenamente consolidada caso o Município subscritor do Protocolo de Intenções primitivo tenha ratificado por lei referido ajuste ou sua legislação permita a participação em Consórcios Públicos dispensando tal formalidade e, no caso dos entes que ingressaram posteriormente, tenham criado lei municipal autorizativa de participação no CISSUL, devidamente aprovada e sancionada.

§ 2º - Nos termos do art. 29 do Decreto Federal n.º 6.017/07, a presente alteração do contrato de consórcio público deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 3º - Nos casos em que houve a ratificação do Protocolo de Intenções primitivo por Municípios que ingressaram posteriormente no CISSUL e não eram subscritores de tal ajuste, a aprovação da presente alteração, mediante lei, terá o condão de regularizar a participação como ente consorciado para todos os fins legais.

§ 4º - Para cumprimento de suas finalidades o CISSUL poderá:

I - Firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

§ 5º - Considera-se como área de atuação CISSUL a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

§6º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas na presente alteração de Contrato de Consórcio e Estatuto.

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Clausula 3ª - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 1ª deste Contrato de Consórcio, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas.

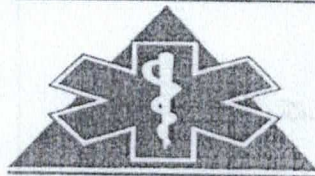
DOS OBJETIVOS

Cláusula 4ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL tem por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na área de atuação;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL

Clausula 5ª - O Consórcio tem a seguinte Estrutura Administrativa:



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

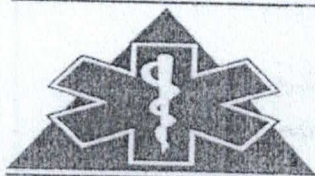
- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico Executivo;
- V - Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio, serão definidos em Estatuto.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula 6ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CISSUL:

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;
- b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas de base descentralizada do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) Operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

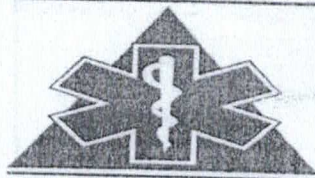
- e) Realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) Realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- g) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 7ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

QUADRO I - EMPREGOS PÚBLICOS (EP)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Médico (intervencionista e regulador)	107	R\$7.000,00
Enfermeiro	68	R\$1.683,90
Técnico de Enfermagem	192	R\$923,00
Condutor Socorrista	222	R\$ 1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01 (um) salário mínimo
Porteiro	04	01 (um) salário mínimo
Almoxarife	03	R\$963,25
Farmacêutico	01	R\$2.470,69
Auxiliar Administrativo	07	R\$963,35
Auxiliar de Farmácia	01	R\$869,33
Psicólogo	01	R\$ 2.470,69
Técnico de Segurança do Trabalho	01	R\$2.000,00



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

QUADRO II - EMPREGOS EM COMISSÃO (EC)

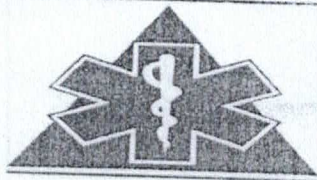
CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Secretario Executivo/Coordenador do SAMU	01	R\$12.000,00
Assessor Técnico Jurídico	01	R\$6500,00
Assessor Técnico Contábil	01	R\$6.500,00
Supervisor Administrativo/Gerente de Logística	01	R\$6.500,00
Gerente Administrativo	01	R\$6.500,00
Assessor de Comunicação	01	R\$3.500,00
Ouvidor	01	R\$2.646,00
Assessor Técnico	02	R\$6.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$3.500,00
Coordenador de Compras	01	R\$3.500,00
Coordenador de Patrimônio/Almoxarife	01	R\$1.800,00
Coordenador Médico	01	R\$12.000,00
Coordenador de Enfermagem	01	R\$5.000,00
Coordenador de NEP	01	R\$5.000,00
Coordenador de Frota	01	R\$3.500,00
Chefe de Manutenção	01	R\$1.200,00

§1º - REVOGADO

§2º - Ficam criadas as funções gratificadas de Pregoeiro (01 vaga), Apoiador de Base (33 vagas) e membro da equipe de apoio do NEP (16 vagas), que terão acréscimo de 20% sobre o salário base do cargo ocupado.

§3º - As atribuições das funções gratificadas e a designação para o seu exercício serão regulamentadas por portaria do Secretário Executivo, observadas as normas legais vigentes."

Cláusula 8ª - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos comissionados delimitados neste Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 10ª - O Presidente do Conselho Diretor do CISSUL, representante legal do Consórcio, será eleito em Assembleia Geral sendo, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único - Em caráter excepcional o mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISSUL, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, havida em 05 de julho de 2013, encerrar - se - á em 31 de dezembro de 2016.

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11ª - Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISSUL para transferência de recursos financeiros.

§ 1º - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

§ 4º - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

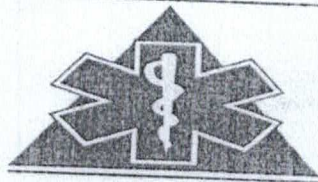
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

§ 5º - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL e pelos entes consorciados.

Cláusula 13ª - A alteração no presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, ficando revogadas as disposições contratuais em contrário.

Cláusula 14ª - O CISSUL observará os princípios da administração pública, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Clausula 15ª - Os entes consorciados poderão ceder ao CISSUL servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Clausula 16ª - Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CISSUL.

Clausula 17ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com o Estatuto e normas federais que regem os consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto n.º 6.017/07.

E assim, por estarem devidamente ajustados, aprovam, mediante Resolução, a presente alteração que será publicada no órgão de imprensa oficial do Município Sede do Consorcio.

[Handwritten signature] @

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;

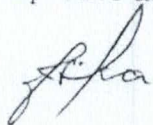

IV - A contratação realizada para a substituição de empregado público afastado em caráter provisório por motivos de férias e licenças previstas em Lei;

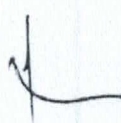

V - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso público;

VI - Em situações de emergência e/ou calamidade pública declarada nos Municípios consorciados.

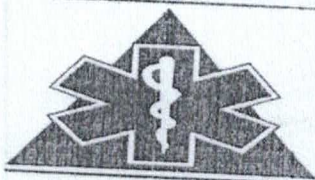
§ 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos e autorizados em lei, poderá o CISSUL licitar a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde.

Cláusula 9ª - A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal será feita no mês janeiro, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor expedir o respectivo ato normativo.

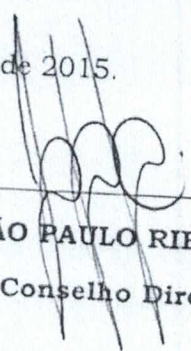




CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

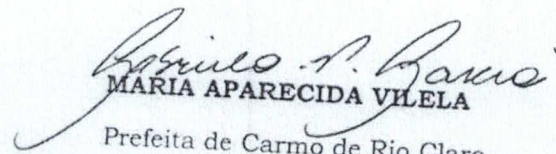
Varginha/MG, em 03 de julho de 2015.



JOÃO PAULO RIBEIRO

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL

Membros do Conselho Diretor:


MÁRIA APARECIDA VILELA

Prefeita de Carmo de Rio Claro

RÊMOLO ALOISE

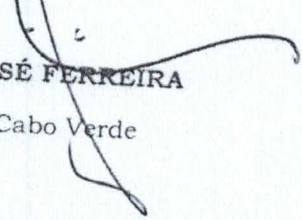
Prefeito de São Sebastião do Paraíso

LAZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito de Campanha

JOSÉ FERNANDO COURA MOREIRA

Prefeito de Delfim Moreira


EDSON JOSÉ FERREIRA

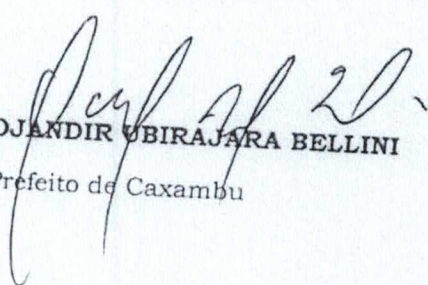
Prefeito de Cabo Verde

PAULO LUÍS RABELLO

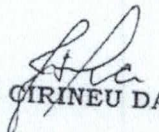
Prefeito de Três Pontas

GILSON DE OLIVEIRA GARCIA

Prefeito de Itumirim


OJANDIR UBIRAJARA BELLINI

Prefeito de Caxambu


JOSÉ CIRINEU DA SILVA

Prefeito de Piumhi

RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito de Andradas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 2.913 "Ratifica a 1ª, 2ª e 3ª Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde Da macrorregião do Sul de Minas- CISSUL, e dá Outras Providências".

De autoria do Chefe do Poder Executivo local, vêm a esta Consultoria o presente projeto de lei, que ratifica as 1ª, 2ª e 3ª alterações do Contrato Consórcio Intermunicipal da Macrorregião do Sul de Minas- CISSUL.

Em sua justificação, esclarece a necessidade da integração no CISSUL, uma vez que é indispensável para a viabilização dos serviços prestados pelo SAMU no Município de Ouro Fino/ MG.

Justifica, ainda, que é necessária a aprovação da presente proposta de lei em razão da adequação do contrato de constituição frente às exigências da Secretaria de Estado da Saúde.

Em síntese, é o relatório.

Passamos, pois, a opinar.

"*Ab initio*", impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Quanto ao projeto de lei em comento, em seu aspecto jurídico, não encontramos irregularidades, haja vista estar ratificando um consórcio municipal, de que é



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO *"A voz do cidadão"*

parte o Município de Ouro fino/MG, para que este possa ser enquadrado no respectivo consórcio e se beneficiar de suas prerrogativas (direitos e deveres).

Ademais, não possui o presente projeto vícios em sua iniciativa, estando dentro dos moldes e preceitos constitucionais.

Cumprе ressaltar que o aludido procedimento se faz necessário em razão do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Assim, o artigo 29 do Decreto em questão, disciplina que qualquer alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Como forma de atendimento ao dispositivo citado, a resolução 005/2015- (3ª alteração contratual) em sua clausula 2ª, § 2º, fez por bem em ratificar o presente dispositivo.

Por tanto, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito é do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Ouro Fino, 14 de dezembro de 2015.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PRADO

Procurador Geral
OAB/MG nº. 138.506